



## Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari, ES, 23 de março de 2023.

### MEMORANDO COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Sr. **WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

**Assunto: Apresentação de Pareceres da Comissão de Redação e Justiça, excepcionalmente, em formato físico.**

Exmo. Sr.


A Comissão de Redação e Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosamente, pelo presente, informar a Vossa Excelência que os Pareceres aos Vetos tombados sob os números 023/2022, 024/2022, 025/2022, 026/2022, 027/2022 e 028/2022, bem como os Pareceres de números 002/2023, 003/2023 (veto parcial) e 004/2023, serão protocolizados de maneira física no setor de protocolo desta Casa de Leis, haja vista o tolken da Relatora da Comissão, vereadora Kamilla Rocha, está expirado e encontra-se em processo de renovação ainda não concluído.

Por sua vez, requer esta Comissão que os Pareceres sejam incluídos no sistema para o seu regular trâmite.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

  
**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

  
**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**MATÉRIA: EMENDA nº. 32/2022 - LEI N. 158/2022**

**I. RELATÓRIO**

A Emenda nº 32/2022, de autoria do vereador Max Junior, que a modifica o art. 1º, §1º do Projeto de Lei nº 158/ 2022, neste Município, recebeu **VETO TOTAL** por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar por conter vício de material.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. “

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

**II. VOTO DA RELATORA**

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto que a Emenda em si, modificando o art. 1º, §1º do Projeto de Lei nº 158/ 2022, e dá outras providências está em desacordo com as exigências materiais para tramitação regular.

Pois bem.

Segundo o processo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manifestação da douta Procuradoria Jurídica do Município - PGM, manifestaram-se contrariamente a presente Emenda, eis que, com o aumento das despesas sem a indicação para provimentos de recursos resultarão em uma lei ineficiente e inoperante.

Imperioso mencionar que a Emenda 32/2022, promove a alteração da idade mínima dos beneficiários do programa de 13 (treze) anos, para 0 (zero) ano, bem como o limite de 02 (dois) salários mínimos para 03 (três) salários mínimos, aumentado em grande escala e sem a indicação de fonte de custeio.

Neste passo, ainda há de se ressaltar que o art. 63, I, da Carta Magna e o art. 64, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como o art. 64, I, da lei Orgânica Municipal, assim asseveram:

**Art. 64 – Não será admitido aumento de despesas previstas:**

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o processo legislativo orçamentário;

Assim sendo, diante das manifestações carreadas de jurisprudência da PGM, e das informações Secretária Municipal de Saúde onde, por sua vez, ambas manifestam-se pelo veto total, conforme razões anexas, com recomendação técnica, como fundamento para o veto.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Em que pese à intenção do Legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência. Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Destaca-se que a presente análise desta comissão é estritamente jurídica, imparcial e **OPINATIVA**.

Considerando as alegações correlatas e supracitadas, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao Veto Total a **Emenda Lei nº 32/2022** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir vícios insanáveis a macular a presente proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto Total** a **Emenda 32/2022**, recomendando e **OPINANDO** pela sua manutenção.

É o nosso parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao Veto Total a **Emenda 32/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

  
**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

  
**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003600380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.